



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017
ADESÃO Nº 004/2017 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL
DA INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS E A
EMPRESA EDER BRITO DIAS – ME
(XINGU GRAFICA), NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA**, Secretária Municipal de Integração Social.

CONTRATADA

A empresa **EDER BRITO DIAS – ME (XINGU GRAFICA)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.199.929/0001-04, com sede na Av. Perimental nº. 2841, Bairro Sudam II, na cidade de Altamira, estado do Para, CEP: 68.374-274., telefone: (93) 3515-3433, email: xingugraf@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu proprietário Sr. **EDER BRITO DIAS**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Titular/Administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Altamira/Pa, sito à Avenida Perimetral nº 2841, Sudam II, CEP: 68.372-280, portador da Carteira de Identidade nº 5038791 PC/PA e CPF: 685.801.182-04.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo CARONA na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2017**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Materiais impressos (lonas, placas, materiais gráficos e etc).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL



| ITEM | LOTE – 01 - ESPECIFICAÇÕES | Marca | Und. | Qtd. | V. UNIT | V. TOTAL |
|--------------------|--|---------------|--------|-------|------------|------------------|
| 01 | Adesivo 21x29,7CM 4x0 Papel Adesivo | Xingu Grafica | und | 30 | 1,80 | 54,00 |
| 02 | Alvará | Xingu Grafica | und | - | 0,50 | - |
| 03 | Bloco de auto de constação com 4 vias em papel autocopiativo numerados 21x29,7 cm | Xingu Grafica | bloco | - | 81,00 | - |
| 04 | Bloco de auto de embargo ou interdição temporária em papel autocopiativo numerados 21x29,7 cm | Xingu Grafica | bloco | - | 45,00 | - |
| 05 | Bloco de auto de infração com 2 vias em papel autocopiativo numerados - DEMUTRAN | Xingu Grafica | bloco | - | 34,20 | - |
| 06 | Bloco de auto de infração com penalidade de multa com 5 vias em papel autocopiativo numerados 21x29,7 cm | Xingu Grafica | bloco | - | 90,00 | - |
| 07 | Bloco de auto de intimação com 4 vias em papel autocopiativo numerados 21x29,7 cm | Xingu Grafica | bloco | - | 81,00 | - |
| 08 | Blocos Div. 21x29,7cm 4x0 vias papel copiativo | Xingu Grafica | bloco | - | 81,00 | - |
| 09 | Blocos Diversos 21x29,7cm 5x0 vias Papel Copiativo | Xingu Grafica | bloco | - | 90,00 | - |
| 10 | Capa de processo em cartolina | Xingu Grafica | und | - | 0,50 | - |
| 11 | Carimbo Chancela | Xingu Grafica | und | - | 450,00 | - |
| 12 | Carimbo Colop 20 | Xingu Grafica | und | 10 | 40,50 | 405,00 |
| 13 | Carimbo Colop 55 | Xingu Grafica | und | - | 135,00 | - |
| 14 | Carimbo Pockt Sam 20Plus | Xingu Grafica | und | - | 54,00 | - |
| 15 | Cartão de Visita Tamanho 9x5cm 4x4 papel Couchê 300Gr Laminação Fosca e verniz Localizado Frente e Verso | Xingu Grafica | und | 10 | 0,36 | 3,60 |
| 16 | Cartão De Visita Tamanho 9x5cm 4x4 Papel Couchê 300Gr Verniz Total Frente E Verso | Xingu Grafica | und | - | 0,31 | - |
| 17 | Cartaz 31x45cm 4x0 Papel Couchê 115g | Xingu Grafica | und | 30 | 1,17 | 35,10 |
| 18 | Cartaz 42x62cm 4x0 Papel Couchê 115g | Xingu Grafica | und | 100 | 2,25 | 225,00 |
| 19 | Certificado 21x29,7cm 4x0 Papel Sufite 180gr | Xingu Grafica | und | 1.000 | 0,90 | 900,00 |
| 20 | Crachá PVC c/ Protetor E Cordão Liso | Xingu Grafica | und | 300 | 17,91 | 5.373,00 |
| 21 | Diário Oficial Tamanho Aberto 29,7cm Tamanho Fechado 29,7cm Tamanho 29,7x21cm 1 Caderno Impressão Na Cor Preta Frente E Verso Sulfite 90gr | Xingu Grafica | edição | - | 4,77 | - |
| 22 | Folder 30x20cm Com 2 Vinculos Dobrados 4x4 Papel Couchê 115gr | Xingu Grafica | und | 3.000 | 1,17 | 3.510,00 |
| 23 | Informativo Tamanho A3, impressão colorida frente e verso, Papel Couchê 120gr 1 dobra | Xingu Grafica | edição | 50 | 1,80 | 90,00 |
| 24 | Informativo Tamanho Aberto 31x45cm Tamanho Fechado 31x22,5cm 4x4 1 Caderno Papel Couchê 115gr | Xingu Grafica | edição | - | 1,80 | - |
| 25 | Nominata 15x21cm 4x0 Papel Couchê 300gr | Xingu Grafica | und | - | 0,90 | - |
| 26 | Panfletos 10x15cm 4x0 Papel Couchê 115gr | Xingu Grafica | und | 3.000 | 0,20 | 600,00 |
| 27 | Panfletos 15x21cm 4x0 Papel Couchê 115gr | Xingu Grafica | und | 2.000 | 0,36 | 720,00 |
| 28 | Papel Timbrado 21x29,7cm 4x0 Papel Sulfite 70gr | Xingu Grafica | und | 500 | 1,17 | 585,00 |
| 29 | Pasta Com Bolsa 4x0 Tamanho Aberto 31x45cm | Xingu Grafica | und | - | 4,05 | - |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ | 12.500,70 |



1.2 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 12.500,70 (Doze Mil Quinhentos Reais e Setenta Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 011/2017, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 017/2017.

4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO SOCIAL – SEMIS:

- 08 122 0080 2.134 - *Manutenção das Atividades da Sec. Mun. do Trabalho e Promoção Social - SEMUTS;*

- 08 243 0087 2.141 - *Manutenção do Conselho Tutelar;*

- 08 241 0097 2.140 - *Assistência ao Idoso;*

- 08 244 0080 2.142 - *Manutenção das Atividades de Controle Social;*

- 08 244 0080 2.143 - *Manutenção do Programa Escola da Família;*

- 08 244 0102 2.145 - *Atendimento Emergencial;*

- 08 244 0102 2.146 - *Manutenção do Programa de Assistência à Família – PAIF;*

- 08 334 0098 2.149 - *Manutenção das Atividades do SINE;*

- 08 334 0100 2.151 - *Manutenção das Atividades do Centro Profissionalizante - CEPRO;*

- 08 243 0106 2.153 - *Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

- 13 122 0036 2.186 - *Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC;*

- 27 122 0022 2.194 - *Manutenção dos Centros Comunitários;*

- 27 812 0037 2.196 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL*

- 27 813 0038 2.197 - *Manutenção do Estádio Municipal;*

- 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:



6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Secretaria Municipal da Integração Social – SEMIS, localizada na Av. João Rodrigues nº. 1183, Bairro Uirapuru, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os Materiais impressos (lonas, placas, materiais gráficos e etc) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 011/2017 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa,



sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento de Materiais impressos (lonas, placas, materiais gráficos e etc) ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos Materiais impressos (lonas, placas, materiais gráficos e etc) objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - SEMIS. Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 011/2017.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 24 de abril de 2017.

RUTE NAZARÉ OLIVEIRA BARROS NUNES DE SOUSA
Secretária Municipal de Integração Social
CONTRATANTE

EDER BRITO DIAS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
